



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FÁBIO NOVO**

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 10 / 10 / 2011

PROJETO DE LEI Nº 187/11

Fábio Novo
1º Secretário

Regulamenta o Artigo 6º da Constituição Estadual que estabelece o direito do cidadão em obter informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas junto a entidades estaduais, municipais e particulares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - As informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, tal qual preceitua o Artigo 6º da Constituição Estadual, requeridas junto a entidades estaduais, municipais e particulares, deverão ser fornecidas no prazo máximo de dez dias úteis, contados do registro do pedido no órgão expedidor, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor e de particular que se negar ou retardar a sua expedição.

Art. 2º - Os requerimentos de informações deverão constar a descrição sucinta e objetiva do pedido e das razões que justificam a sua solicitação, constando os seguintes dados obrigatórios:

I - nome e qualificação completa do requerente, para as solicitações requeridas por pessoas físicas, com respectiva juntada de cópia simples do documento de identidade; para os requerimentos encaminhados por pessoas jurídicas deverá ser comprovada a representação legal do requerente que encaminhar o pedido, mediante a juntada dos atos constitutivos da pessoa jurídica que comprovem tal vínculo;



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

II - meios de contato para o envio das informações solicitadas, mediante o fornecimento de endereço para correspondência, telefone e endereço eletrônico.

Art. 3º - As informações poderão ser fornecidas:

I - mediante ofício ou certidão expedida pela autoridade competente;

II - através de vistas e cópias, parciais ou integrais, de processos administrativos, desde que devidamente indicados no pedido, com ressalva àqueles cujas informações sejam sigilosas.

§ 1º - Entende-se por informações sigilosas, além daquelas protegidas por sigilo legal, aquelas cuja publicidade comprometa a segurança ou lisura dos atos públicos, incluindo-se nestes atos os procedimentos licitatórios não homologados, procedimentos investigatórios, correccionais ou sindicâncias administrativas cujas informações possam comprometer a apuração dos fatos.

§ 2º - As despesas para o fornecimento de certidões e cópias de documentos correrão por conta do solicitante, na forma da legislação pertinente.

Art. 4º - Os pedidos, quando encaminhados incompletos ou insuficientes, deverão ser encaminhados ao solicitante para complementação das informações no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Art. 5º - Os pedidos de informações poderão ser indeferidos, mediante exposição fundamentada dos motivos pela autoridade competente, nos seguintes casos:

I - reiterada insuficiência de informações que impossibilite seu atendimento, observadas as providências previstas no artigo 4º;

II - quando não comprovado os motivos para esclarecimento ou defesa de interesses pessoais;

III - quando se tratarem de informações sigilosas da qual se trata no § 1º, do artigo 3º.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Art. 6º - Caberá recurso acerca do indeferimento do pedido, a ser protocolado no Órgão que for competente para prestar a informação solicitada, no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da decisão.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Sala de Sessões, em 10 de outubro de 2011.

Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

Quem nunca enfrentou resistência por parte de um servidor público, quando tentou usufruir sua garantia constitucional de obtenção de certidões para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal?

Lamentavelmente, a regra é que primeiramente se oponham obstáculos infundados à expedição de certidões. Para este fim, a burocracia é orquestrada com determinação, impondo-se tortuoso trâmite legal - geralmente dispensável - trazendo desânimo a quem necessita das informações solicitadas.

Difícil determinar exatamente o porquê desta malsinada prática. O fato é que parcela dos agentes da administração pública obstaculiza ao máximo este direito fundamental que podemos considerar corolário do Estado Democrático, descaracterizando, com esse proceder, a própria razão de existir do instituto.

A população, nesses momentos, fica insegura para reivindicar seus direitos ou mesmo exigir esclarecimentos mais consistentes para a negativa que amargamente recebem.

É importante destacar ser assegurado a todos o direito de obtenção de informações, com esteio no artigo 5º, inciso XXXIV, "b", da Constituição da República, o qual reza:

“XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;”

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

Igualmente previsto em nossa Constituição Estadual através do Artigo 6º, que diz:

“Art. 6º – Todos têm direito a tomar conhecimento, gratuitamente, de informações que constarem a seu respeito nos registros, bancos ou cadastros de entidades estaduais, municipais e particulares com atuação junto à coletividade e ao público consumidor, bem como do fim a que se destinam essas informações pessoais, podendo exigir, a qualquer tempo, judicial ou administrativamente, além do exame destes dados, a retificação e a atualização dos mesmos.

Parágrafo único – Não podem ser objeto de registro individualizado os dados referentes a convicções filosóficas, políticas ou religiosas, a filiação partidária ou sindical, a punições administrativas ou a condenações judiciais, de natureza penal ou civil, que não houverem transitado em julgado”.

De logo, destaque-se que tal direito não é absoluto. É claro que é possível o indeferimento do pedido de expedição de certidões ou informações, caso o interesse público assim o exija, ou não estejam presentes os requisitos necessários para a sua obtenção.

O direito à certidão objetiva satisfazer duas situações específicas: a defesa de direitos e o esclarecimento de situações de ordem pessoal.

Preenchidos os requisitos legais para a obtenção, bem como não se tratando de questão de sigilo, trata-se de garantia fundamental do cidadão a obtenção de tal documento, atestando situações que se agreguem a seus interesses particulares.

Vale lembrar que o princípio da publicidade se encontra expresso no artigo 37 da Constituição Federal, sendo inerente à Administração Pública. Objetiva o conhecimento, por parte de toda a estrutura estatal e da sociedade em geral, dos atos de determinado órgão da Administração Pública. Consiste, por linhas transversas, no dever de agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados possam conhecer o que os administradores realizam supostamente em seu nome e em seu benefício.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

A presente proposição visa estabelecer parâmetros para que seja feito, com clareza de procedimentos e limites, o perfeito cumprimento deste importante dispositivo legal, colocando-o a serviço da cidadania e da transparência pública.

Por tudo quanto exposto, resta axiomática a relevância da matéria objeto da presente proposição, sua constitucionalidade e a razoabilidade adotada na sua normatização, razão pela qual espera a aprovação da presente proposta pelos nobres pares dessa Casa Legislativa.

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI
E-mail: fabionovo@alepi.pi.gov.br (086) 3133-3169**



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 17 / 10 / 11

Proaopz
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Edson
para relatar.

Em 20 / 10 / 11

AW
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 187, DE 10 DE OUTUBRO DE 2011.

“Regulamenta o art. 6º da Constituição Estadual que estabelece o direito do cidadão em obter informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas junto a entidades estaduais, municipais e particulares”.

PROJETO AL 1578/11.

AUTOR: FÁBIO NOVO

RELATOR: DEP. EDSON FERREIRA

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts 47, VI, e 59 todos do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89 e leis adjetivas relativas a matéria.

A proposição faz parte do Processo Legislativo na forma do inciso I do art. 228 do Regimento Interno, cabendo as Comissões analisarem as matérias conforme suas áreas de competência.

O Projeto de Lei objetiva Regular o art. 6º da Constituição Estadual que estabelece o direito do cidadão em obter informações para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, requeridas junto a entidades estaduais, municipais e particulares.

A Lei Federal n° 9.051, de 18 de maio de 1995, dispõe sobre a expedição de certidão para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações, limitando ao prazo máximo improrrogável de quinze dias, contado do registro do pedido no órgão expedidor. É importante mencionar que a lei supracitada somente se aplica a órgãos públicos, não faz qualquer alusão a entidades particulares. Pelo que se deduz estas não estão abraçadas por aquela lei.

Não obstante o projeto de lei é salutar ao criar uma norma que regulamente a nível estadual a expedição de certidão e de informações pessoais para a defesa de direitos do cidadão.

No bojo do projeto de lei ficou especificado que a certidão objetiva satisfazer duas situações: a defesa de direitos e o esclarecimento de situações de ordem pessoal. Com isso se dará maior transparência dentro de toda a estrutura estatal sobre atos praticados em órgão públicos que dizem respeito ao cidadão interessado naquela informação.

Por outro lado, entendo que não cabe ao legislador ordinário intervir diretamente nas associações civis e particulares, posto que seus membros ao aderirem as mesmas passam a integrar um grupo em separado do interesse público propriamente dito, e nesses casos o indivíduo que se sentir lesado poderá buscar diretamente a via judicial para dirimir seus conflitos de interesses.

Manter a ementa
APROVADO A UNANIMIDADE.
em, 10/12/2011
Presidente da Comissão de
Justiça e Ordem Pública

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto ~~voto pela constitucionalidade do projeto,~~
excluindo da ementa do Projeto de Lei a expressão "entidades particulares."

() pela aprovação

() pela rejeição

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011

Edson Ferreira
DEP/ EDSON FERREIRA (DEM)

relator

[Handwritten signatures and initials]